



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2026 – DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e/ou contrato com entidades mantenedoras de cadastros de proteção ao crédito para fins de inclusão de devedores e débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, contrato ou termo de cooperação técnica com pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de cadastros de proteção ao crédito (notadamente a Serasa Experian), visando à inclusão de registros de contribuintes inadimplentes em bancos de dados de restrição financeira.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo destina-se, exclusivamente, à recuperação de créditos públicos tributários e não tributários, decorrentes de atrasos no pagamento de:

- I** - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- III** - Taxas municipais e contribuições de melhoria;
- IV** - Demais créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º O envio de dados para a inscrição no cadastro de inadimplentes observará os seguintes critérios:

- § 1º** - Somente serão objeto de negativação os débitos consolidados e regularmente constituídos em Certidão de Dívida Ativa (CDA).
- § 2º** - O Município, de forma direta ou por meio da entidade conveniada, notificará previamente o contribuinte por meio físico ou eletrônico, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização ou parcelamento do débito antes da efetivação do registro de restrição.

Art. 3º A exclusão do nome do contribuinte do banco de dados ocorrerá de forma automática ou no prazo máximo regulamentar após a comprovação de:

- I** - Quitação integral do débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- II** - Formalização do termo de parcelamento da dívida e pagamento da primeira parcela;
- III** - Decisão judicial que determine a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 4º Os custos operacionais administrativos cobrados pelas entidades de proteção ao crédito para a inserção e manutenção dos registros poderão ser transferidos e imputados ao contribuinte inadimplente, integrando o montante final da dívida no ato da regularização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições operacionais desta Lei por meio de Decreto Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 14 de julho de 2026

JOSE MAURO
LOURENCETTI:158
83773850

Assinado de forma digital por
JOSE MAURO
LOURENCETTI:15883773850
Dados: 2026.07.13 16:18:03
+03'00'

José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal